

## LEI Nº 393/74

### **“ CRIA A CORPORAÇÃO MUSICAL DE JOVENS "29 DE ABRIL" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Corporação Musical de Jovens " 29 de Abril ", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, com a atribuição de ministrar aulas de música para jovens de 14 a 18 anos de idade e desenvolver, na comunidade, o gosto pela música e manter viva a tradição das "Bandas de Músicas", como veículo de Cultura e Recreação.

**Art. 2º** - A Corporação Musical de Jovens "29 de Abril" terá como objetivo:

- 1 - Descobrir e aproveitar valores humanos artísticos da cidade, dando-lhes condições de incentivos efetivos para o desenvolvimento dos seus talentos;
- 2 - Educar a população para o bom gosto musical, através de peças, previamente escolhidas, executadas pelos alunos da Corporação;
- 3 - Levar entretenimentos aos bairros, através de retretas executadas pelos alunos;
- 4 - Ser transformada gradativamente em um pequeno conservatório;
- 5 - Preparar novos músicos no Município.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a aquisição de instrumentos musicais, uniformes e móveis e utensílios, necessários à instalação e funcionamento da Corporação criada nos Termos do Artigo 1º.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias ao registro, regulamentação, instalação e funcionamento da Corporação Musical de Jovens "29 de Abril".

**Art. 5º** - A Corporação Musical de Jovens "29 de Abril", durante os três primeiros meses, funcionará com o número de até 100 (cem) aprendizes.

**§ 1º** - Decorridos os três primeiros meses previstos no presente artigo, a Corporação funcionará com 40 alunos na categoria de músicos e 10 aprendizes.

**§ 2º** - Os números de aprendizes e músicos poderão ser aumentados, a critério do Prefeito e de acordo com as possibilidades funcionais da Corporação.

**§ 3º** - Os aprendizes serão acolhidos através de teste de seleção, o mesmo ocorrendo para a promoção do aprendiz para a categoria de aluno-músico.

**§ 4º** - Aos aprendizes e músicos, a Prefeitura concederá ajuda de custo mensal, com base nos seguintes valores:

- I - 1/6 (um sexto) do salário vigente em João Monlevade para os alunos-músicos.

**Art. 6º** - Ficam criados, para atender às necessidades de funcionamento da Corporação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os cargos de 1 (um) instrutor musical, com vencimentos mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e de 1 (um) zelador, com vencimentos mensais de um salário mínimo vigente em João Monlevade.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), necessário ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** - Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o presente artigo, a anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo na obrigação de indicar os recursos para a cobertura de crédito autorizado.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de setembro de 1974.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**